



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO IL 003/2026 - FMS PROCESSO 005/2026-FMS

CREDENCIAMENTO FMS
003/2026

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **10/09/2026** das 09h00m às 18h00m.

ENDEREÇO DE ENTREGA

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Garopaba, no endereço Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC – CEP – 88495-000 ou pelo e-mail licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para e-mail licitacoes@garopaba.sc.gov.br, ou pelo telefone (48) 3254-8154.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO IL 003/2026 - FMS PROCESSO 005/2026-FMS

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos termos da Lei n. 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos art. 74 inciso IV e art. 79 incisos I e II, que dispõe sobre o credenciamento.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo. Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, cabendo ao Poder Público credenciar todos aqueles que atendem aos requisitos fixados no edital, em estrito cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

1.4. O critério de enquadramento legal é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (paralela e não excludente).

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Garopaba – SC.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

3.6.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

3.6.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.6.3. Relação dos procedimentos (aqueles constantes nos Anexos I, em que pretende se credenciar, assinada pelo representante legal da credenciada;

3.6.4. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.6.5. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento.

3.6.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

3.6.7. Declaração de concordância com os termos do edital, normas, valores a serem pagos pelos serviços, bem como diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/21.

3.6.8. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

3.6.9. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

3.6.10. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

3.6.11. Declaração de idoneidade;

3.6.12. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

3.6.13. Indicação de responsável pelo contrato, conforme Anexo III.

3.6.14. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da instituição.

3.6.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6.16. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á exclusivamente mediante a apresentação do registro ativo no Conselho de Classe (CREFITO/CREFONO), Alvará de Localização e Licença Sanitária vigentes, restando dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em observância ao fomento à participação de Micro e Pequenas Empresas

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Garopaba, no endereço Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC – CEP – 88495-000 ou pelo e-mail licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado via processo digital ou pelo e-mail licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento da solicitação, podendo o interessado requerer novo credenciamento posteriormente.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://garopaba.atende.net> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

6.6. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

6.6.1. O deferimento do credenciamento estará vinculado exclusivamente à comprovação documental de que o interessado atende a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidos neste Edital e no Termo de Referência, inexistindo disputa de preços ou qualificação técnica.

6.7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.7.1. Por se tratar de credenciamento com seleção a critério de terceiros (beneficiário direto/encaminhamento médico), não haverá disputa de preços entre os credenciados,





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

sendo a remuneração fixada pela Administração no valor constante no Anexo I – Termo de Referência.

6.7.2. A distribuição da demanda ocorrerá de forma objetiva por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a capacidade de atendimento do credenciado e a escolha ou necessidade de encaminhamento do paciente, respeitando os princípios da impessoalidade e transparência.

6.7.3. Os serviços serão prestados mediante prévia Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, admitindo-se a utilização do assinador do GOV.BR ou de qualquer outro certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Garopaba – SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VI deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano corrente, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Garopaba - SC mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Garopaba – SC.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Garopaba – SC, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Garopaba – SC.

8.12. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 083/2023.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município de Garopaba - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 90/2023 de 28 de agosto de 2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacoes@garopaba.sc.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Garopaba - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município de Garopaba – SC.

13.3.O presente Edital de Chamamento Público permanecerá divulgado e aberto em sítio eletrônico oficial para o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência.

13.3.1. Os Termos de Credenciamento (Contratos) celebrados a partir deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Município de Garopaba - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Garopaba, 08 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
JUNIOR DE ABREU BENTO
***.308.539.**
08/09/2026 18:34:49

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DIGITAL)

<https://garopaba.atende.net/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 18:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdea976e3076af>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações do Município de Garopaba – SC:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Nome empresarial:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento FMS IL nº 003/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de local e EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 18:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdea976e3076af>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Ao Edital de Credenciamento FMS nº 003/2026

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa seja credenciada ao serviço em questão, que o Sr. [NOME], inscrito no RG, sob o número [NUMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, __de____de 2026

.

ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 18:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda976e3076af>





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

O Município de Garopaba – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC – CEP - 88495-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal Sr. Junior de Abreu Bento, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo FMS nº 05/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação /Credenciamento FMS nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 005/2026-FMS.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), devendo a distribuição





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

da demanda observar critérios objetivos, isonômicos e impessoais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde na emissão das Autorizações de Fornecimento.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pelo solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após o recebimento da autorização de agendamento emitida pela Contratante, o Credenciado terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para a realização dos atendimentos, observadas a data e o horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência.

3.5. Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento da Credenciada, observando-se os dias, horários e agendamentos estipulados na autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Produto - Descrição	Valor Unit.
1	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 80,00
2	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 80,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Garopaba - SC mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Garopaba - SC, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Garopaba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Extinguir unilateralmente o contrato nos casos e condições previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3. Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso formalmente aceito pela Contratante, nos termos do Termo de Referência

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Garopaba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Garopaba;

6.2.12. Comunicar à o Município de Garopaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Garopaba;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à o Município de Garopaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável;

6.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Garopaba - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.18. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Garopaba decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.19. É expressamente vedado efetuar qualquer cobrança, sob qualquer título, diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços prestados ou materiais utilizados, conforme Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

6.2.20. Estabelecer-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o credenciamento, em perímetro urbano no Município de Garopaba/SC, disponibilizando espaço físico próprio, com acessibilidade e recursos humanos e materiais adequados para a realização dos procedimentos, conforme determinação do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) será aplicada da seguinte forma, em estrita observância ao Termo de Referência:





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento ou serviço irregularmente executado, quando em desacordo com as normas técnicas ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento autorizado e não executado, em caso de ausência injustificada da credenciada ou do profissional responsável;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos atendimentos afetados, em caso de descumprimento injustificado de horários, cancelamentos reiterados ou atrasos;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, em caso de não apresentação ou irregularidade dos relatórios mensais de atendimento;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal dos serviços executados, em caso de cobrança direta ao usuário do SUS, transferência não autorizada da execução do objeto, falsidade documental ou reincidência em descumprimento grave.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

b) por acordo entre as partes:

1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de aquisição de alimentos; e
4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

8.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.6. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- d) empenho de dotações orçamentárias.

8.7. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

12. CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado, gerido e fiscalizado por servidores previamente designados pela autoridade competente, em obediência ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O modelo de gestão do contrato seguirá rigorosamente as diretrizes, atribuições e rotinas estabelecidas nos itens 11 (Fiscalização Técnica e Administrativa) e 12 (Gestão do Contrato) do Termo de Referência, cujas responsabilidades abrangem o controle de qualidade dos atendimentos, a validação de faturas e o acompanhamento de eventuais glosas

14. CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16. CLÁUSULA XVI- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

17. CLÁUSULA XVII- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garopaba, ...de de 2026

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 18:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdea976e3076af>

